

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

Contrato nº /2020

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA, brasileira, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, WÊNNIA MARAIZA VIEIRA CLEMENTINO, CPF. 101.191.094-25 RG: 3.785.868-SSP/PB, brasileira, residente e domiciliado na Rua São José, 480 – Solânea – PB, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de "TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VINCULOS", com vinculação ao centro de convivência e CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Contrate of

TO CHARLE LANGUAGE AND A CONTROL OF THE STATE OF THE STAT

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, iniciando em 3º de fevereiro a 30 de novembro de 2020.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais) por mês.

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de 08 (oito) horas diárias, <u>05(cinco) dias por semana</u>, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo,

nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

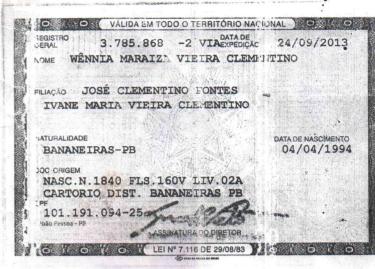
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 3º de fevereiro de 2020.

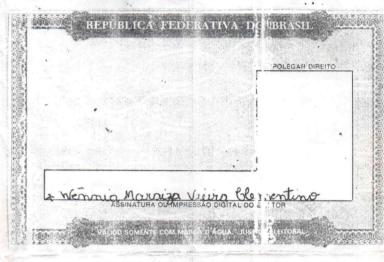
<u>Ch</u>	Amie Haraiza J. Clementino
CONTRATANTE	CONTRATADO
Jaul Suzio do Sudo 1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA

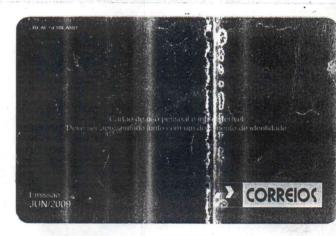


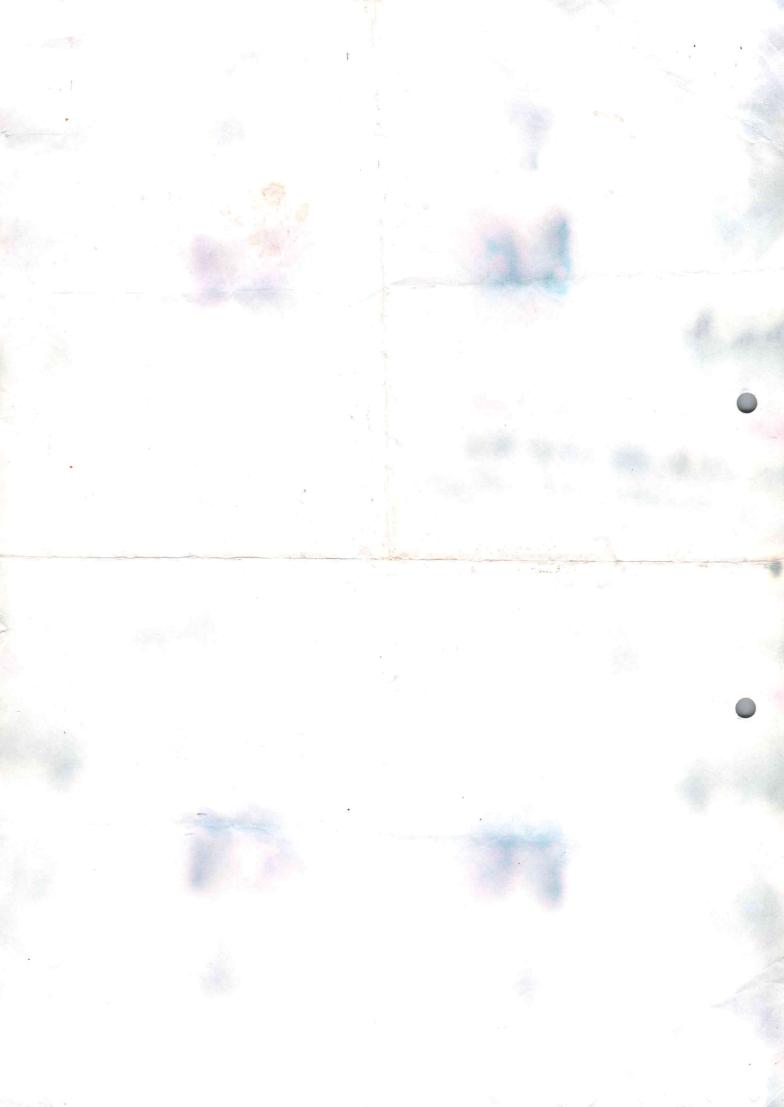














República Federativa do Brasil Ministério da Educação

Universidade Federal da Paraíba



DIPLOMA

presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. de Bananeiras/PB, nascida em 04 de abril de 1994, identidade n.º 3.785.868-SSDS/PB, e lhe outorga o EM PEDAGOGIA a WÊNNIA MARAIZA VIEIRA CLEMENTINO, nacionalidade brasileira, natural conclusão do Curso de PEDAGOGIA, em 23 de fevereiro de 2018, confere o título de LICENCIADA A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

João Pessoa, 04 de maio de 2018.

Diplomado



Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz

Reitora

